CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Lei n.º 14.133/2021**

**Contratação Direta - Compras e Serviços**
**Dispensas e Inexigibilidades**

| | |
|---|---|
| **Setor Requisitante:** Desenvolvimento Profissional - DESENPROF | |
| **Responsável pela Demanda**: Erika de Oliveira Corrêa | |
| **E-mail:** eventos@crc-es.org.br | **Matrícula:** 86 |

**1. Objeto**

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "**Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

**2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico**

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir a programação da XXV Convenção. Esta Comissão definiu que durante a XXV Convenção teremos a realização em paralelo do Seminário de Auditores e Peritos do ES.

2.6 O Seminário de Auditores e Peritos é um evento que acontece anualmente, realizado pelo CRCES, onde o foco é a atualização e a capacitação dos auditores e peritos contábeis do nosso estado. Este evento já está em sua 6 edição e a participação dos profissionais e avaliação dos profissionais é excelente.

2.7 Os eventos de capacitação representam um pilar fundamental na trajetória profissional de auditores e peritos contábeis. Em um cenário de constante evolução, com novas legislações, tecnologias e demandas do mercado, a atualização constante se torna imprescindível para garantir a excelência nos serviços prestados e a manutenção da competitividade.

2.8 Quais os principais benefícios para auditores e peritos contábeis em participarem de eventos como os realizados pelo CRCES?

- **Melhora na qualidade dos serviços:** Ao se manterem atualizados, os profissionais podem oferecer serviços de maior qualidade e confiabilidade aos seus clientes.
- **Aumento da competitividade:** A atualização constante permite que os profissionais se diferenciem no mercado e se destaquem frente aos concorrentes.
- **Maior segurança nas decisões:** O conhecimento das últimas tendências e legislações permite tomar decisões mais seguras e assertivas.
- **Valorização profissional:** A busca constante por conhecimento demonstra o comprometimento do profissional com sua carreira e contribui para sua valorização no mercado.
- **Contribuição para o desenvolvimento da profissão:** Ao participarem de eventos, os profissionais contribuem para o desenvolvimento da profissão contábil como um todo, disseminando conhecimento e boas práticas.

2.9 Os eventos de capacitação são investimentos indispensáveis para auditores e peritos contábeis que desejam se manter atualizados, ampliar seus conhecimentos e garantir o sucesso em suas carreiras. Ao participarem desses eventos, os profissionais demonstram seu compromisso com a excelência e contribuem para o desenvolvimento da profissão contábil.

2.10 Após a definição do tema, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se o Edilson Aguiais, reconhecido por sua ampla experiência.

A presença do Prof. Edilson Aguiais como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

**Quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos:**

Contratação do palestrante EDILSON AGUIAIS para ministrar palestra com tema: " **Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

**3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):**

| |
|---|
| A contratação em questão está prevista no Plano de Trabalho 2025 – Projeto 3012 e Plano de Contratação Anual de 2025. |
| **4. Projeto do Plano de Trabalho:** |
| 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES |
| **5. Conta-Contábil:** |
| · 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES |
| **6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços** |
| · O serviço será prestado no dia 04 de julho de 2025. |
| **7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):** |
| Grazielly Inacio Tartaglia - 97<br>Rodrigo dos Santos Sanz - 50<br>Elaine Leopoldino Ferreira - 198 |

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

**Contador Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente do CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 20/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 20/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748383** e o código CRC **6D8DD4CF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

# PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição da Comissão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Camila Amorim Santos;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Helton Henrique de Carvalho;
e) Leandra Machado;
f) Rodrigo dos Santos Sanz;
g) Vanessa Covre Rangel Marques;
h) Wekson José Barbieri Mariano.

**Art. 2º.** Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Portaria 042/2024 CRCES DE 24/2024 (0355496) (07484E2)90796181100000805024-0108/2025-79 / pg. 4

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11 SEI nº 0355496

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **OBJETO:**
1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " **Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. **IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutores para ministrarem palestras durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

2.2. A palestra abordará o tema: "**Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**".

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

3.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

3.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

3.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de

conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

3.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir a programação da XXV Convenção. Esta Comissão definiu que durante a XXV Convenção teremos a realização em paralelo do Seminário de Auditores e Peritos do ES.

3.6 O Seminário de Auditores e Peritos é um evento que acontece anualmente, realizado pelo CRCES, onde o foco é a atualização e a capacitação dos auditores e peritos contábeis do nosso estado. Este evento já está em sua 6 edição e a participação dos profissionais e avaliação dos profissionais é excelente.

3.7 Os eventos de capacitação representam um pilar fundamental na trajetória profissional de auditores e peritos contábeis. Em um cenário de constante evolução, com novas legislações, tecnologias e demandas do mercado, a atualização constante se torna imprescindível para garantir a excelência nos serviços prestados e a manutenção da competitividade.

3.8 Quais os principais benefícios para auditores e peritos contábeis em participarem de eventos como os realizados pelo CRCES?

**Melhora na qualidade dos serviços:** Ao se manterem atualizados, os profissionais podem oferecer serviços de maior qualidade e confiabilidade aos seus clientes.

**Aumento da competitividade:** A atualização constante permite que os profissionais se diferenciem no mercado e se destaquem frente aos concorrentes.

**Maior segurança nas decisões:** O conhecimento das últimas tendências e legislações permite tomar decisões mais seguras e assertivas.

**Valorização profissional:** A busca constante por conhecimento demonstra o comprometimento do profissional com sua carreira e contribui para sua valorização no mercado.

**Contribuição para o desenvolvimento da profissão:** Ao participarem de eventos, os profissionais contribuem para o desenvolvimento da profissão contábil como um todo, disseminando conhecimento e boas práticas.

3.9 Os eventos de capacitação são investimentos indispensáveis para auditores e peritos contábeis que desejam se manter atualizados, ampliar seus conhecimentos e garantir o sucesso em suas carreiras. Ao participarem desses eventos, os profissionais demonstram seu compromisso com a excelência e contribuem para o desenvolvimento da profissão contábil.

3.10 Após a definição do tema, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se o Prof. Edilson Aguiais, reconhecido por sua ampla experiência.

3.11 A presença do Prof. Edilson Aguiais como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

## 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA CNPJ: 52.724.270/0001-49, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA CNPJ: 52.724.270/0001-49, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3012, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos, palestras e eventos, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

4.3 Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.4. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.5. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática " **Perícia financeira: Uma abordagem técnica**", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 400 participantes.

### 5.2. REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, nos dias 03 e 04/07/2025 conforme programação do evento.

### 5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ( https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, espedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

**5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES**

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pelo palestrante e programação do evento. A data de realização será dia 04/07/2025 e o horário previsto será de 15h30 às 17h, podendo ser alterada caso seja necessário e com o acordo entre as partes. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

**6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante EDILSON AGUIAIS, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante EDILSON AGUIAIS demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **EDILSON AGUIAIS** - Economista, Advogado e Contador, Mestre em Agronegócios pelaUniversidade Federal de Goiás (UFG), MBA em Perícia e Auditoria Econômico-financeira,MBA em Perícia Direito Bancário, Especialista em Gestão em Finanças Empresariais, pós-graduando em Direito Tributário e Empresarial, em Direito Bancário e em Direito doTrabalho, e possui vários cursos extracurriculares na área econômica, financeira ehumanas. Autor de diversos livros na área da perícia bancária. Atualmente é Presidente daAssociação dos Economistas do Estado de Goiás - ASECON/GO (2011/2022), professor empós-graduação no IBCAPPA Pós-Graduações e professor-universitário na PontifíciaUniversidade Católica de Goiás - PUC/GO, criador da Comunidade de Perícia Bancária efacilitador em diversos cursos on-line.

· **Livros Publicados**:

A defesa do executado - Ed. Goiânia/GO: IBCAPPA Editora, 2023.
Perícia Judicia em Apuração de Haveres - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora, 2023.
Perícia em Operações de Cartão de Crédito - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora ,2022.
Perícia Bancária: casos práticos (vol.02) - Ed. Goiânia/GO: IBCAPPA Editora, 2022.
Curso de Formação de Peritos Judiciais - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora, 2020.
Perícia Bancária: casos prátticos - Ed. Goiânia:IBCAPPA Editora, 2020.
Retratos de Goiás: heterogeneidadeindustrial goiana, 2000 - 2010 - Ed. Goiânia: Martyria, 2017.
Livros publicados/organizados ou edições

· **PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES**

Vice-presidente do Conselho Regional deEconomia 18º Região - GO, ConselhoRegional de Economia 18º Região - GO.
Conselheiro Efetivo - 2014-2016, Conselho Regional de Economia 18º Região/GO.
Economista Destaque 2013, AssembléiaLegislativa do Estado de Goiás.
Conselheiro Efetivo - 2011/2013,Conselho Regional de Economia - 18ºRegião/GO.
Presidente da Associação dos Economistas do Estado de Goiás - ASECON/GO, Associação dos Economistas do Estado deGoiás - ASECON/GO.
1º Lugar no V Prêmio Goiás deMonografia, Conselho Regional deEconomia 18º Região/GO.
Economista Destaque 2009, Camara Municipal de Goiânia.
Aluno Destaque 2008, Conselho Regionalde Economia.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**:
8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

**9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:**
9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez os Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

**10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**
10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA CNPJ: 52.724.270/0001-49, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais). Neste valor estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou:

| **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - SECRETARIA DE FINANÇAS** | **CNPJ: 46.523.015/0001-35** |
|---|---|
| Nota Fiscal: 003878 | **R$7.000,00** |

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

**12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**
12.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

**13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**
13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

**14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**
14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos participantes.

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

| **Funcionário do setor responsável pela demanda** |
|---|
| 1. Erika de Oliveira Corrêa - 86 |
| **Membros da equipe de planejamento** |
| 1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97<br>2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50<br>3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198 |

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 20/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 20/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 20/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748487** e o código CRC **1A2FCF67**.

## Livros publicados/organizados ou edições

1. **AGUIAIS, Edilson G.**. Perícia Bancária: casos práticos (vol. 03): a defesa do executado. 1. ed. Goiânia/GO: IBCAPPA Editora, 2023. v. 1. 334p .

2. **AGUIAIS, Edilson G.**; FUMAUX, Anderson . Perícia Judicial em Apuração de Haveres. 1. ed. Goiânia: IBCAPPA, 2023. v. 1. 204p .

3. **AGUIAIS, Edilson G.**; NASCIMENTO, Diego . Perícia em Operações de Cartão de Crédito. 1. ed. Goiânia: IBCAPPA, 2022. v. 1. 381p .

4. **AGUIAIS, Edilson G.**. Perícia Bancária: casos práticos (vol. 02). 1. ed. Goiânia/GO: IBCAPPA Editora, 2022. v. 1. 224p .

5. **AGUIAIS, Edilson G.**. Curso de Formação de Peritos Judiciais. 1. ed. Goiânia: IBCAPPA Instituto, 2020. v. 1. 283p .

6. **AGUIAIS, Edilson G.**; PACHECO, A. A. H. (Org.) ; SILVA, C. (Org.) ; PRIETTO, A. C. D. (Org.) ; MENDES, A. C. S. M. (Org.) ; KOTHE, A. C. C. L. (Org.) ; CARLOS, A. S. (Org. CARVALHO, C. S. (Org.) ; MARQUES, C. S. (Org.) ; ROCHA, P. A. T. (Org.) . Perícia Bancária: casos prátticos. 1. ed. Goiânia: IBCAPPA Instituto, 2020. v. 1. 239p .

7. **AGUIAIS, Edilson G.**. Retratos de Goiás: heterogeneidade industrial goiana, 2000 - 2010. 1. ed. Goiânia: Martyria, 2017. v. 1. 178p .

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

| **1. Dados do Processo:** | |
|---|---|
| **Objeto:** | Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "**Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Planejamento da Contratação | x | Seleção do Fornecedor | | Gestão do Contrato |

| **2. Riscos:** | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 01:** | **Baixa Qualidade dos Serviços** | | |
| **Probabilidade:** | x Baixa | Média | Alta |
| **Impacto:** | Baixo | x Médio | Alto |
| **Dano(s):**<br><br>Insatisfação dos participantes. | | | |
| **Ação(ões) Preventiva(s):**<br><br>Descrição detalhada do conteúdo programático da palestra. | | | **Responsável:**<br><br>Setor Demandante |
| **Ação(ões) de Contingência:**<br><br>Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas. | | | **Responsável:**<br><br>Gestor do Contrato |

| Risco 02: | Não haver disponibilidade orçamentária | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | [x] Baixa | [ ] Média | [ ] Alta |
| **Impacto:** | [ ] Baixo | [x] Médio | [ ] Alto |

| **Dano(s):** | |
|---|---|
| Impossibilidade da realização da palestra. | |
| **Ação(ões) Preventiva(s):**<br><br>Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações. | **Responsável:**<br><br>Controle Interno |
| **Ação(ões) de Contingência:**<br><br>Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados. | **Responsável:**<br><br>Desenvolvimento Profissional e Controle Interno |

| **3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:** |
|---|
| Erika de Oliveira corrêa - 86 |
| Grazielly Inacio Tartaglia - 97 |
| Rodrigo dos Santos Sanz - 50 |
| Elaine Leopoldino Ferreira - 198 |

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 10/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 20/03/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 20/03/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748931** e o código CRC **864F3508**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79 SEI nº 0748931

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**Termo de Referência**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " **Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

## 3. DA VINCULAÇÃO

**3.1.** Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

| Descrição | Data | Local |
|---|---|---|
| **Perícia Financeira: Uma abordagem técnica** | 04/07/2025 | Presencial - Four Towers Eventos – Vitória/ES |

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

5.8Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

· 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.11 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.12 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

## 9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

**9.1.** O custo estimado da presente contratação é de **R$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

## 10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2 A data de realização será dia 04/07/2025 e o horário previsto será 15h30 às 17h, podendo ser alterada caso seja necessário e com o acordo entre as partes. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de

pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.**

**13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 10 de março de 2025.

**Erika de Oliveira Corrêa**

Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

**Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente do CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 10/03/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748952** e o código CRC **174B21E9**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000002/2025-00

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Termo de Referência a contratação de instrutor para palestra com tema "**Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

O inciso III do art. 74 estabelece:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (....)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

ü Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;

ü O serviço deve ter natureza singular;

ü O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, certificados e atestado de capacidade técnica, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

III – DO VALOR:

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, in litteris:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentos apresentados pelo CONTRATADO, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

DESPACHO:

A empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA CNPJ: 52.724.270/0001-49 irá ministrar palestra com tema "**Perícia Financeira: Uma abordagem técnica**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 10 de março de 2025.

**Erika de Oliveira Corrêa**

Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

**Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749154** e o código CRC **AAFE4D1C**.

**Referência:** Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79 SEI nº 0749154

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxx – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000008/2025-79, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"Perícia Financeira: Uma abordagem técnica",** carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:
I – de vigência: xx/xx/2025 à 31/12/2025;
II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.
5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.
5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.
5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.
5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.
5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.
5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.
5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CONTRATANTE**

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATADA**

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.
9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.
9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;
9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.
9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.
9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 2025.

_____

**xxxxxxxxxxxx**
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

_____

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
**PRESIDENTE CRCES**

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 10/03/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749192** e o código CRC **A3F6D0A9**.

# *Prefeitura Municipal de Barueri*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 19061/2025i

| | |
|---|---|
| **Razão Social.....:** | IBCAPPA INSTITUTO LTDA |
| **CNPJ/CPF N°.....:** | 52.724.270/0001-49 |
| **Inscrição Atual.....:** | [redacted] |
| **Logradouro.....:** | RUA ADELINO CARDANA |
| **N° Atual.....:** | 293 |
| **Complemento.....:** | BLOCO: C Andar Sala SALA: 603 |
| **Bairro.....:** | BETHAVILLE I / CENTRO |
| **Cidade.....:** | BARUERI |
| **CEP.....:** | 06401147 |

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

### Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

| | |
|---|---|
| A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005 | **Informações para Verificação de Autenticidade** |
| | **Nº de Inscrição :** **5.BE536-0** |
| | **Código de autenticidade :** **070B.0830.2498.4095907-H** |
| | **Data de emissão :** **13/03/2025** |
| | **Hora de emissão :** **14:12:01** |

Esse livro mantém vivo o sonho de proporcionar uma abordagem prática aos tópicos de perícia bancária. Por isso, o objetivo principal desta obra é proporcionar ao leitor conteúdo prático, abrangendo desde a contextualização do caso concreto até a solução dada pelo profissional que atua neste ramo da perícia. Por isso, os capítulos foram organizados de modo a proporcionar ao leitor o aprendizado das principais questões que envolvem a rotina do assistente técnico extrajudicial, desde a análise preliminar do contrato, passando pela definição das principais teses a serem abordadas e, por fim, chegando na elaboração do parecer técnico pericial. Para conseguir atingir esse objetivo, os autores trabalharam de forma prática e clara os principais aspectos da perícia bancária trazendo exemplos práticos e modelos dos pareces. Você terá acesso aos modelos de pareceres feitos por diferentes profissionais, todos devidamente reconhecidos como especializados e titulados como especialistas em Perícia e Direito Bancário. Exatamente por disponibilizar tanto a análise quanto os documentos utilizados pelo perito no cotidiano de sua atuação profissional, esse livro atende aos interesses dos mais diversos tipos de leitores, desde estudantes até profissionais experientes, detalhando procedimentos de cálculos e explicando, em termos de causa e efeito, as conclusões obtidas pelo perito. Até o final do livro você irá ter contato com casos práticos, elaborados por diferentes profissionais e todos com o mesmo foco: mostrar como se faz a aplicação prática dos conceitos da matemática ficeira e do direito bancário, todos cotejados com as decisões do STJ, principalmente aqueles julgados sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 1.036/CPC.

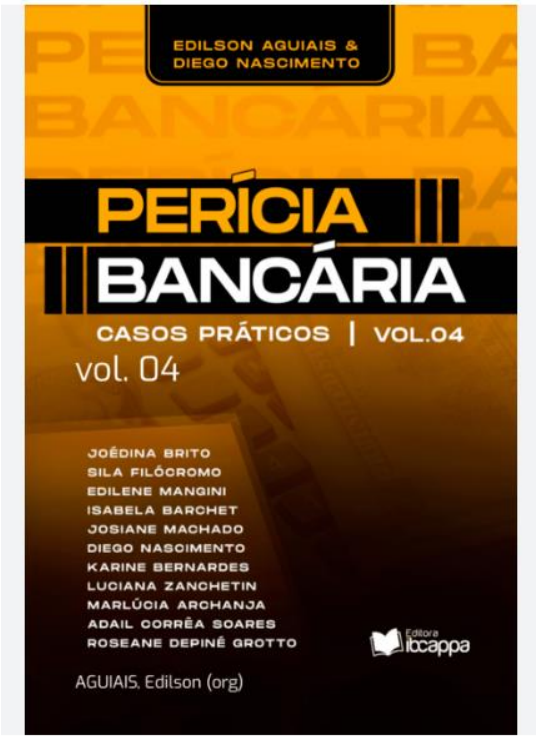


A perícia bancária, nos dias de hoje, é uma ferramenta indispensável para a compreensão e resolução de questões financeiras que permeiam a vida de pessoas físicas, jurídicas e, sobretudo, daqueles que atuam no campo do direito. Vivemos em uma época em que os contratos bancários se tornam cada vez mais complexos e as relações de consumo cada vez mais intensas, principalmente quando o acesso ao crédito se amplia e se diversifica. Neste cenário, o papel do perito bancário emerge como um ponto crucial para assegurar que as práticas bancárias estejam em conformidade com a legislação e os direitos dos consumidores sejam respeitados. Este livro não é apenas uma coletânea de informações técnicas; ele é uma verdadeira ferramenta de trabalho para aqueles que desejam se especializar ou aprofundar seus conhecimentos na perícia bancária.

Esse livro surgiu do sonho de capacitar profissionais que não pertencem à área do Direito para atuar como peritos judiciais no que tange ao conhecimento do processo judicial de natureza civil. O objetivo principal deste livro é proporcionar aos profissionais das mais diversas áreas uma formação focada no aprendizado das principais questões que envolvem a rotina forense do perito, desde a elaboração de um bom curriculum até a última fase de atuação do perito em um processo judicial. A vivência nos tribunais e a experiência em sala de aula em diversas pós-graduações na área de perícias me levaram a perceber que a maioria dos livros voltados para a forma de atuação do perito deixava de tratar algumas questões que são simples para os peritos mais experientes mas que são barreiras quase intransponíveis para aqueles que estão no início da carreira e desejam se inserir em sua área de formação. Essa obra trabalha de forma prática e clara os principais aspectos da perícia e sobre a atuação do perito no processo judicial, atentando para as recentes modificações introduzidas no ordenamento jurídico introduzidas pelo novo Código de Processo Civil - CPC (Lei n. 13.105/2015). Com exemplos práticos e modelos dos principais documentos utilizados pelo perito no cotidiano de sua atuação profissional, esse livro atende aos interesses dos mais diversos tipos de leitores, desde estudantes até profissionais experientes, detalhando a fundamental importância do conhecimento da rotina forense para o sucesso profissional. Sei que é muita pretensão acreditar que isso caberia em um livro, mas aqui deixo a minha singela contribuição.

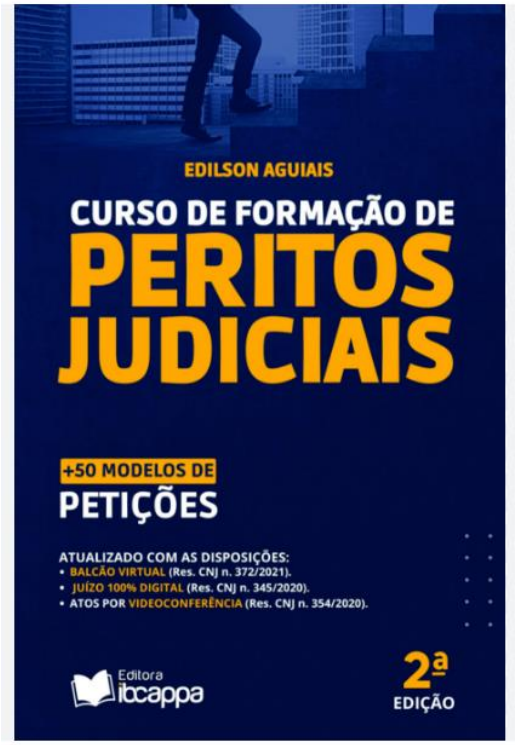


A segunda edição do "Curso de Formação de Peritos Judiciais" é o recurso definitivo para quem busca ingressar ou aprimorar suas habilidades no campo da perícia judicial. Este guia completo aborda desde os fundamentos teóricos até as aplicações práticas necessárias para atuar de forma eficaz dentro do sistema judiciário brasileiro.

Revisado e ampliado, o livro oferece orientações detalhadas sobre os procedimentos legais e operacionais, além de conselhos práticos para gerenciar as etapas do processo pericial. Com mais de 50 modelos prontos de documentos, essa edição promete facilitar e otimizar o trabalho do perito, cobrindo tudo desde propostas de honorários até respostas a impugnações e diversos tipos de petições.

Ideal para novatos e profissionais experientes, o "Curso de Formação de Peritos Judiciais" é apresentado de forma clara e direta, equipando os leitores com o conhecimento e as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios da profissão com confiança e eficiência.

Adquira já a segunda edição deste manual essencial e esteja equipado para elevar sua prática pericial, garantindo uma carreira bem-sucedida e respeitada no cenário judicial brasileiro. Este livro não apenas educa, mas também inspira e empodera peritos judiciais a realizarem seu trabalho com excelência e integridade.

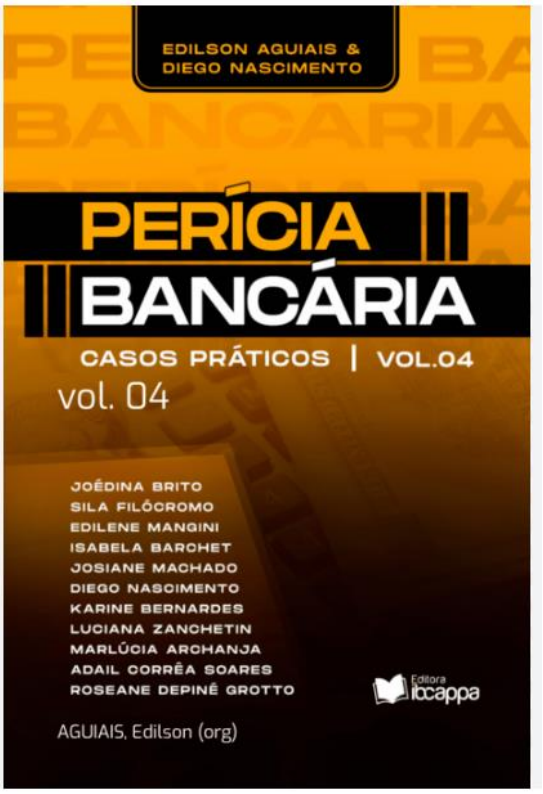


A perícia bancária, nos dias de hoje, é uma ferramenta indispensável para a compreensão e resolução de questões financeiras que permeiam a vida de pessoas físicas, jurídicas e, sobretudo, daqueles que atuam no campo do direito. Vivemos em uma época em que os contratos bancários se tornam cada vez mais complexos e as relações de consumo cada vez mais intensas, principalmente quando o acesso ao crédito se amplia e se diversifica. Neste cenário, o papel do perito bancário emerge como um ponto crucial para assegurar que as práticas bancárias estejam em conformidade com a legislação e os direitos dos consumidores sejam respeitados. Este livro não é apenas uma coletânea de informações técnicas; ele é uma verdadeira ferramenta de trabalho para aqueles que desejam se especializar ou aprofundar seus conhecimentos na perícia bancária.

Esse livro mantém vivo o sonho de proporcionar uma abordagem prática aos tópicos de perícia bancária. Por isso, o objetivo principal desta obra é proporcionar ao leitor conteúdo prático, abrangendo desde a contextualização do caso concreto até a solução dada pelo profissional que atua neste ramo da perícia. Por isso, os capítulos foram organizados de modo a proporcionar ao leitor o aprendizado das principais questões que envolvem a rotina do assistente técnico extrajudicial, desde a análise preliminar do contrato, passando pela definição das principais teses a serem abordadas e, por fim, chegando na elaboração do parecer técnico pericial.

Para conseguir atingir esse objetivo, os autores trabalharam de forma prática e clara os principais aspectos da perícia bancária trazendo exemplos práticos e modelos dos pareces. Você terá acesso aos modelos de pareceres feitos por diferentes profissionais, todos devidamente reconhecidos como especializados e titulados como especialistas em Perícia e Direito Bancário. Exatamente por disponibilizar tanto a análise quanto os documentos utilizados pelo perito no cotidiano de sua atuação profissional, esse livro atende aos interesses dos mais diversos tipos de leitores, desde estudantes até profissionais experientes, detalhando procedimentos de cálculos e explicando, em termos de causa e efeito, as conclusões obtidas pelo perito.

Até o final do livro você irá ter contato com casos práticos, elaborados por diferentes profissionais e todos com o mesmo foco: mostrar como se faz a aplicação prática dos conceitos da matemática financeira e do direito bancário, todos cotejados com as decisões do STJ, principalmente aqueles julgados sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 1.036/CPC.

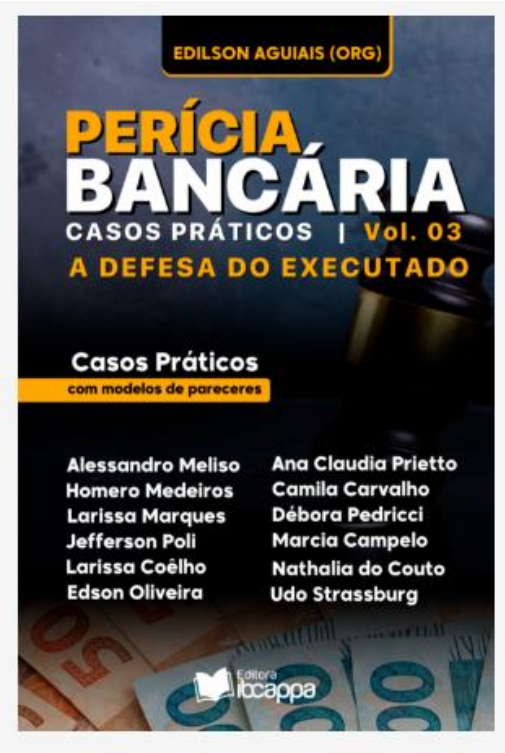


A maioria dos executados não terminam suas defesas por não terem como pagar custas dos processos de embargos à execução, que se iniciam apartados do processo principal executório no exemplo das ações de títulos extrajudiciais, em razão de seus pedidos de gratuidade de justiça normalmente não serem atendidos pelo juízo de primeiro grau. Não se enganem, as desistências processuais são muitas e as instituições financeiras têm tudo a seu lado para que esses processos executórios “peguem a grande maioria dos executados de surpresa”, tornando-os vulneráveis diante da disparidade de armas jurídicas e financeira.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**Ao Setor de Contabilidade**

Solicitamos empenho no valor de **R$ 6.250,00** (seis mil e duzentos e cinquenta reais**)** em nome de IBCAPPA INSTITUTO LTDA CNPJ: 52.724.270/0001-49 referente a palestra com tema " **Perícia financeira: Uma abordagem técnica** ", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

Atenciosamente,

**Erika de Oliveira Corrêa**

**Setor de Desenvolvimento Profissional**

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 21/03/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766340** e o código CRC **7C1DAD6D**.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requistos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

**Erika de Oliveira Corrêa**

Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 21/03/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766346** e o código CRC **AA0D71B6**.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**Prezada Erika,**

Informo que foi emitido o empenho nº 186.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 24/03/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769809** e o código CRC **88067C7A**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
**NOTA DE EMPENHO**

**Data** : 24.03.2025
**Hora** : 15:52

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo | Nº. Reserva | Exercício |
|---|---|---|---|---|---|
| 186 | 24.03.2025 | ORDINARIO | 2025-79 | 193 | 2025 |

| Conta de Despesa | Descrição da Conta | Projeto | SubProjeto |
|---|---|---|---|
| 6.3.1.3.02.01.004 | SERVIÇOS DE INSTRUTORES | 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - | - |

| Número do Evento | Descrição do Evento |
|---|---|
| 1129 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES |

**Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )**

| Modalidade | Complemento | Número | Núm. Controle |
|---|---|---|---|
| Inexigibilidade | | 2025-79 | 0 |

**Favorecido**

**Favorecido** : 3524 - IBCAPPA INSTITUTO LTDA
**CNPJ / CPF** : 52.724.270/0001-49
**Endereço** : AV GOIAS 625 EDIF GOV MAGALHAES PINTO SALA 802
**Bairro** : SET CENTRAL
**CEP** : 74010-010 **Cidade** : GOIANIA
**UF** : GO
**Banco** : **Agência** :
**Conta** :

| Histórico do Empenho | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|---|---|---|---|
| MINISTRAR PALESTRA COM TEMA "PERÍCIA FINANCEIRA: UMA ABORDAGEM TÉCNICA", NA XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025 NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES. | 1 | R$ 6.250,00 | R$ 6.250,00 |

**Valor por Extenso**

Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais

| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual |
|---|---|---|---|
| R$ 198.847,88 | R$ 64.070,00 | R$ 6.250,00 | R$ 128.527,88 |

| Parcelas Executadas | Total Executado | Total a Executar | Finalizado |
|---|---|---|---|
| --- | R$ 0,00 | R$ 6.250,00 | NAO |

VITÓRIA, 24 de Marco de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✔ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF[redacted]) em 25/03/2025 15:55:18

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 25/03/2025 19:21:41
+00:00

**PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 033/2025.**

**Processo:** 9079618110000805.000008/2025-79.
**Interessado:** Desenvolvimento Profissional - DESENPROF.
**Assunto:** Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Perícia Financeira: Uma abordagem técnica", durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE A XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES. IBCAPPA INSTITUTO LTDA. ARTIGO 74, *CAPUT E III, "F"*, DA LEI 14.133/2021. Necessidade de providências a serem adotadas.

## I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 **(ID 0766346)**.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0748383)** indica como objeto a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Perícia Financeira: Uma abordagem técnica", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES**"** (Item 1.1).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado **(ID 0748487)** indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.

Juntaram-se, em **ID 0748904**, o Cartão CNPJ e o Contrato Social da empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA, bem como o documento de

identidade e o CPF de seu sócio/administrador Sra. Vera Lucia De Souza Gonçalves.

Acostou-se, em **ID 0748917**, o currículo LATTES, o currículo do palestrante Sr. Edilson Aguiais, descrevendo sua formação e experiências profissionais, e a proposta da empresa proponente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). Ainda no que tange à qualificação do palestrante, acostaram-se documentos com os títulos e as capas de seus livros publicados **(IDs 0748928 e 0763106)**.

Quanto às condições de habilitação da proponente, foram juntados aos autos o CR do FGTS, a consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU, as certidões de regularidade fiscal federal e estadual e o CNDT da Justiça do Trabalho **(ID 0748910)**. Já em ID **0755708** acostou-se a certidão negativa de débitos municipais.

Realizada Análise de Risco da fase de seleção do fornecedor em documento de **ID 0748931**, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência **(ID 0748952)**, contendo as especificações do objeto.

Em seguida, constam nos autos a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (**ID 0749154**) e a Minuta de Contrato em **ID 0749192**.

Por fim, juntou-se solicitação de empenho no valor de R$6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) **(ID 0766340)**, seguida da Nota de empenho nº 186/2025 **(ID 0773452).**

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

### II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público;

seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

**II.B - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O **artigo 37, XXI, CF/88**[1] estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

*In casu*, o presente processo administrativo trata da "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Perícia Financeira: Uma abordagem técnica", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES".

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, constante em item 4 do ETP, o enquadramento legal seria o artigo 74, *III,* da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a viabilidade de competição a fim de garantir i) tratamento isonômico, ii) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento e iii) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74 da NLL pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado.

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio dos comprovantes da qualificação do palestrante, conforme narrado em relatório, nos quais constam os diferenciais técnicos do palestrante e seu currículo, bem como livros publicados pelo palestrante.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (item 4 do ETP e Justificativa de ID 0749154) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permisso legal do artigo 74, *III, f*, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contração direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar o atendimento das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

# III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

## III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRCES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**[2] e à **seleção da proposta mais vantajosa**[3] para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados[4].

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, *caput*, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**[5]**.** E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente **(artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º)** ou justificar a dispensa dos

[2] Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.
[3] A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).
[4] Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.
[5] **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.

mesmos **(art. 70, III)**, procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

**Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.**

A habilitação e qualificação mínimas [artigo 72, V] dialogam com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 *a* 70][6].

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação "jurídica" está detalhada no artigo 66, a habilitação "técnica" no art. 67, a habilitação "fiscal, social e trabalhista" nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação "econômico-financeira" no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, *"se for o caso"*, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (constante no TR); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem

[6] Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

exigidos *"se for o caso"*, conforme expresso texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto ao requisito de **"habilitação e qualificação mínima"** [artigo 72, V], foram juntados aos autos o CR do FGTS, a consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU, as certidões de regularidade fiscal federal e estadual e o CNDT da Justiça do Trabalho **(ID 0748910)**. Já em ID **0755708** acostou-se a certidão negativa de débitos municipais.

Verifico que o CR do FGTS acostado aos autos encontra-se vencido, recomendando-se a juntada de certificado vigente no momento da formalização do instrumento contratual **[RECOMENDAÇÃO 02]**. Ademais, apesar da juntada de consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU, necessária a juntada das certidões de regularidade expedidas pelo TCU, pelo CNJ e pela CGU. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal,** mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**. **Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação.**

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**[7].

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial "técnica" e "econômico-financeira", mediante decisão devidamente motivada.

No caso dos autos, consta em item 5.6.2 do ETP que "a documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021".

Desse modo, considerando que a presente contratação possui valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para

[7] Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

compras em geral[8], enquadra-se na hipótese de dispensa do art. 70, III, da Lei 14.133/21.

Finalizando este subtópico, quanto à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida, consta em cláusula quarta da Minuta de Contrato que "as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores", informação constante ainda em Termo de Referência.

Verifica-se, em **ID 0773452**, a emissão da Nota de Empenho n.º 186/2025, em observância ao art. 60 da Lei 4.320/64.

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

**III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

No que tange à **"RAZÃO DE ESCOLHA"** do particular contratado **(inciso VI)**, não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A "Razão de Escolha do Contratado" está delineada no item 7 do ETP. Veja-se:

> 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:
>
> 7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.
>
> 7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante EDILSON AGUIAIS, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual,

[8] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm#art1

para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante EDILSON AGUIAIS demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **EDILSON AGUIAIS** - Economista, Advogado e Contador, Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal de Goiás (UFG), MBA em Perícia e Auditoria Econômico-financeira, MBA em Perícia Direito Bancário, Especialista em Gestão em Finanças Empresariais, pós-graduando em Direito Tributário e Empresarial, em Direito Bancário e em Direito do Trabalho, e possui vários cursos extracurriculares na área econômica, financeira e humanas. Autor de diversos livros na área da perícia bancária. Atualmente é Presidente da Associação dos Economistas do Estado de Goiás - ASECON/GO (2011/2022), professor empós-graduação no IBCAPPA Pós-Graduações e professor-universitário na Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/GO, criador da Comunidade de Perícia Bancária e facilitador em diversos cursos on-line.

**Livros Publicados**:
A defesa do executado - Ed. Goiânia/GO: IBCAPPA Editora, 2023.
Perícia Judicial em Apuração de Haveres - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora, 2023.
Perícia em Operações de Cartão de Crédito - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora, 2022.
Perícia Bancária: casos práticos (vol.02) - Ed. Goiânia/GO: IBCAPPA Editora, 2022.
Curso de Formação de Peritos Judiciais - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora, 2020.
Perícia Bancária: casos práticos - Ed. Goiânia: IBCAPPA Editora, 2020.

Retratos de Goiás: heterogeneidade industrial goiana, 2000 - 2010 - Ed. Goiânia: Martyria, 2017.
Livros publicados/organizados ou edições

**PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES**
Vice-presidente do Conselho Regional de Economia 18º Região - GO, Conselho Regional de Economia 18º Região - GO. Conselheiro Efetivo - 2014-2016, Conselho Regional de Economia 18º Região/GO.
Economista Destaque 2013, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
Conselheiro Efetivo - 2011/2013,Conselho Regional de Economia - 18º Região/GO.
Presidente da Associação dos Economistas do Estado de Goiás - ASECON/GO, Associação dos Economistas do Estado de Goiás - ASECON/GO.
1º Lugar no V Prêmio Goiás de Monografia, Conselho Regional de Economia 18º Região/GO.
Economista Destaque 2009, Câmara Municipal de Goiânia. Aluno Destaque 2008, Conselho Regional de Economia.

O Termo de Referência, por sua vez, dispõe que consta "justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo".

Oriento, por cautela, que o CRCES promova diligências adicionais para se certificar das informações acima, fazendo juntada, no cabível, da documentação comprobatória, para além dos documentos já acostados aos autos, imprescindível à comprovação de notória especialização apta a ensejar a dispensa de licitação. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois *"em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"*[9].

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

[9] Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.

**III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.**

A presente contratação por inexigibilidade está orçada no valor de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, informação constante em item 11.1 do ETP. Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

**III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

> *"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. lll do parágrafo único do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993." (Acórdão n.° 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).*

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH[10]:

> *"Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de***

[10] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250. p. 134.

> ***parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado.*** *Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer* ***referência comparativa****."*

Nesse ponto, em análise ao ETP (item 11.2), verifica-se que a Equipe de Planejamento consignou o que segue:

> 11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contrações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou:

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - SECRETARIA DE FINANÇAS | CNPJ: 46.523.015/0001-35 |
| Nota Fiscal: 003878 | R$7.000,00 |

> 11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

Inicialmente, aponto que não consta nos autos a mencionada Nota Fiscal 003878, o que se faz imprescindível à justificativa de preço, de modo que recomendo a juntada aos autos do referido documento **[RECOMENDAÇÃO 05].** Ademais, oriento a solicitação à proponente do contrato que originou a referida nota fiscal, a juntada aos autos e a verificação da similaridade entre o seu objeto e o da referida contratação. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Caso se verifique a ausência de similaridade entre os objetos contratuais, recomendo que seja providenciada a justificativa de preços por meio de outros contratos similares ao presente objeto. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

Caso não haja outras contratações similares, hipótese em que a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser excepcionalmente realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021. **[RECOMENDAÇÃO 08]**

## IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> **I -** o objeto e seus elementos característicos;
> **II -** a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> **III -** a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> **IV -** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> **V -** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> **VI -** os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> **VII -** os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> **VIII -** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> **IX -** a matriz de risco, quando for o caso;
> **X -** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> **XI -** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
> **XII -** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> **XIII -** o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> **XIV -** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

> **XV -** as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> **XVI -** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> **XVII -** a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> **XVIII -** o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
> **XIX -** os casos de extinção.

No caso dos autos, foi acostada Minuta de Contrato em **ID 0749192**, a qual atende parcialmente aos requisitos constantes dos incisos do art. 92 da NLL, cabendo recomendar o que segue.

Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta da contratada, de modo que oriento a inclusão da referida previsão. **[RECOMENDAÇÃO 09]**

Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições. **[RECOMENDAÇÃO 10]**

## V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 10**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput e III, f,* da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 02 de abril de 2025.

FREDERICO ABREU MARQUES [redacted]
Assinado de forma digital por FREDERICO ABREU MARQUES [redacted]
Dados: 2025.04.02 21:48:20 -03'00'

**FREDERICO ABREU MARQUES**
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

## SECRETARIA DE FINANÇAS

**NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE**

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>

| Data Emissão | Hora Emissão |
|---|---|
| **06/03/2025** | **14:15** |

Código Autenticidade: **248U.7560.5350.5978299-X**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA**

| Número da Nota | Série da Nota | |
|---|---|---|
| **003878** | | |
| Número RPS | Série RPS | Data RPS |
| 0000004332 | **0001** | 06/03/2025 |

Prestador de Serviços

**IBCAPPA INSTITUTO LTDA**

RUA ADELINO CARDANA , 293 - BLOCO: C - Sala SALA: 603
BETHAVILLE I / CENTRO
CEP 06401-147 - BARUERI - SP

CNPJ/CPF **52.724.270/0001-49** Inscrição Municipal [redacted]

Telefone e-mail

| Nome Tomador de Serviços | CPF/CNPJ |
|---|---|
| **IBCAPPA POSGRADUACOES E CURSOS LTDA** | **48.020.624/0001-05** |

| Endereço | Complemento |
|---|---|
| AV GOIAS, 000000625 | EDIF GOV. MAGALHAES |

| CEP | Bairro | Cidade | UF |
|---|---|---|---|
| 74010-010 | CENTRO | Goiania | GO |

E-mail: CONTABILIDADE@AGUIAIS.COM.BR

| Qtde | Descrição do Serviço | Código Serviço | Alíquota | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TREINAMENTO | 080214211 | 2,00 | 7.000,00 | 7.000,00 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Palestra Presencial: Pericia Bancaria (in Company).

Valor aprox dos tributos: R$ 941,50 federal, R$ 0,00 estadual e R$ 145,60 municipal Fonte: IBPT 115C76

**VALORES DE REPASSE A TERCEIROS**

**R$ 0,00**

**Observações**

**ISSQN devido a: BARUERI-SP**

| IRRF | PIS/PASEP | COFINS | CSLL |
|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Documento emitido por ME ou EP optante pelo SIMPLES NACIONAL ou MEI. Não gera direito a crédito Fiscal de ICMS, de ISS e de IPI

**VALOR TOTAL DA NOTA 7.000,00**

| Fatura Nº | Valor da Fatura R$ | Forma Pagamento |
|---|---|---|
| 000000 | | |

Valor por Extenso

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:

http://www.barueri.sp.gov.br/nfe

Código Autenticidade: **248U.7560.5350.5978299-X**

RECEBEMOS DA EMPRESA IBCAPPA INSTITUTO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota: **003878** Série da Nota:

Local ..... Data ..... Assinatura .....

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.724.270/0001-49

**Razão Social:** IBCAPPA INSTITUTO LTDA

**Endereço:** AV GOIAS 625 EDIF GOV MAGALHAES PINTO SALA 802 / SET CENTRAL / GOIANIA / GO / 74010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**17/04/2025 a 16/05/2025

**Certificação Número:** 2025041710176195769478

Informação obtida em 23/04/2025 13:40:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão FGTS (0814737) SEI 9079618110000805.000008/2025-79 / pg. 64

# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## CERTIDÃO

Requerente: **IBCAPPA INSTITUTO LTDA**

CNPJ: **52.724.270/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual IBCAPPA INSTITUTO LTDA, CNPJ 52.724.270/0001-49, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h41min48 do dia 23/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: S66B.NZVQ.1TEM.VWQB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.


Certidão TCU (0814738) SEI 9079618110000805.000008/2025-79 / pg. 65

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IBCAPPA INSTITUTO LTDA**

CPF/CNPJ: **52.724.270/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:42:29 do dia 23/04/2025 , com validade até o dia 23/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nuF0HuNlsRCwYw9hvdOu

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (23/04/2025 às 13:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.724.270/0001-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6809.18A6.C8A4.8598 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

## CRCES - Erika de Oliveira Correa

**De:** CRCES - Erika de Oliveira Correa
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de abril de 2025 13:53
**Para:** 'contato@ibcappa.com.br'
**Assunto:** Documentação

**Prioridade:** Alta

Sr. Edilson, boa tarde!

Referente a seu processo de contratação para palestra na XXV Convenção dos profissionais da Contabilidade do ES, nosso setor jurídico solicitou que seja apresentado para sua continuidade:
- Contrato referente a prestação de serviço referente a NF 3878
- Diploma ou Certificado referente ao Mestrado e as especializações (para comprovação de notória especialização para inexigibilidade de licitação).

Nosso prazo está ficando curto, então precisamos o mais breve possível dessa documentação.

Atenciosamente,

**Erika de Oliveira Corrêa**
*Assistente Administrativo*
*Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional*
*eventos@crc-es.org.br | https://crc-es.org.br* |
Tel: + 55 (27) 3232-1609

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

## CRCES - Erika de Oliveira Correa

**De:** Edilson Aguiais <edilsongyn@gmail.com>
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de abril de 2025 10:35
**Cc:** CRCES - Erika de Oliveira Correa
**Assunto:** Re: Documentação
**Anexos:** DOCUMENTOS PROFISSIONAIS - EDILSON AGUIAIS - CERTIFICADO - MBA EM PERÍCIA (histórico).pdf; DOCUMENTOS PROFISSIONAIS - EDILSON AGUIAIS - CERTIFICADO - MBA EM PERÍCIA.pdf; DOCUMENTOS PROFISSIONAIS - EDILSON AGUIAIS - CERTIFICADO - FINANÇAS EMPRESARIAIS.pdf; DOCUMENTOS PROFISSIONAIS - EDILSON AGUIAIS - DIPLOMA DE GRADUAÇÃO - ECONOMIA - UNIFAN2.pdf; 2024.12 - CONTRATO PALESTRA.pdf; DOCUMENTOS PROFISSIONAIS - EDILSON AGUIAIS - DIPLOMA DE MESTRADO - AGRONEGOCIO - UFG.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:** Sinalizar para acompanhamento
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Anexo documentação.

Edilson Aguiais
(62) 98216 - 5656
skype: edilsonaguiais

Acesse:
<www.aguiais.com.br>
CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/0747567122248078

Em qui., 24 de abr. de 2025 às 10:02, IBCAPPA Instituto <contato@ibcappa.com.br> escreveu:

Bom dia, Erika.
Este e-mail é da empresa IBCAPPA e tem muitos funcionários que operam neste endereço.
Por sorte, eu estava conferindo e achei esse e-mail.
Peço que qualquer comunicação sobre esse evento seja feita no e-mail pessoal
edilsongyn@gmail.com
ou pelo WhatsApp (62) 98216 5656.

Por favor, não deixe de avisar se pudermos ajudar em mais alguma coisa!

--
**IBCAPPA Instituto**
(62) 3877 - 6613

Acesse:
<www.ibcappa.com.br>

**AVISO LEGAL:** Esta mensagem e anexos pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve advertir o remetente do erro de envio e destruir a mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas da lei. Qualquer

mensagem eletrônica é suscetível de alteração. O **IBCAPPA** não garante que a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, interceptação ou interferência. O **IBCAPPA** não será responsável por transmissões impróprias ou incompletas, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema."

Em qua., 23 de abr. de 2025 às 13:56, CRCES - Erika de Oliveira Correa <eventos@crc-es.org.br> escreveu:

Sr. Edilson, boa tarde!

Referente a seu processo de contratação para palestra na XXV Convenção dos profissionais da Contabilidade do ES, nosso setor jurídico solicitou que seja apresentado para sua continuidade:

- Contrato referente a prestação de serviço referente a NF 3878

- Diploma ou Certificado referente ao Mestrado e as especializações (para comprovação de notória especialização para inexigibilidade de licitação).

Nosso prazo está ficando curto, então precisamos o mais breve possível dessa documentação.

Atenciosamente,

**Erika de Oliveira Corrêa**

*Assistente Administrativo*

*Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional*

*eventos@crc-es.org.br | https://crc-es.org.br* |

Tel: + 55 (27) 3232-1609

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CONTRATANTE: IBCAPPA PÓS-GRADUAÇÕES E CURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Goiás, nº 625, Ed. Gov. Magalhães Pinto, Centro, Goiânia/GO, CEP 74010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.624/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma de seu contrato social;

E de outro lado:

CONTRATADA: IBCAPPA INSTITUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adelino Cardana, nº 293, Bloco C, Sala 603, Bethaville I, Barueri/SP, CEP 06401-147, inscrita no CNPJ sob o nº 52.724.270/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seu contrato social;

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de palestra presencial intitulada "Perícia Bancária (in company)", com duração de até 1 hora e 50 minutos, ministrada pelo Prof. Edilson Aguiais, contratado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE ou em local previamente definido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e inclui todas as despesas relacionadas ao palestrante.

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da palestra, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à CONTRATADA a elaboração do conteúdo e a apresentação da palestra. Compete à CONTRATANTE garantir o espaço, infraestrutura e equipamentos necessários para sua realização.

## CLÁUSULA QUARTA – DO USO DE IMAGEM E CONTEÚDO

Não há cessão de imagem, gravação ou distribuição do conteúdo da palestra sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, com validade jurídica nos termos do art. 784, §4º do CPC.

Goiânia/GO, 14 de março de 2025.

UNIAO BRASILEIRA DE CONSULTORIA AUDITORIA PERICIA:48020624000105

Assinado de forma digital por UNIAO BRASILEIRA DE CONSULTORIA AUDITORIA PERICIA:48020624000105
Dados: 2025.04.24 10:33:26 -03'00'

**IBCAPPA PÓS-GRADUAÇÕES E CURSOS LTDA**
CNPJ: 48.020.624/0001-05
CONTRATANTE

IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149

Assinado de forma digital por IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149
Dados: 2025.04.24 10:33:39 -03'00'

**IBCAPPA INSTITUTO LTDA**
CNPJ: 52.724.270/0001-49
CONTRATADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ALFREDO NASSER
Mantida pela Associação Aparecidense de Educação
Instituição Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1682
de 19/10/2000 - DOU: 23/10/2000

# Certificado

A Diretoria da Faculdade Alfredo Nasser confere a **EDILSON GONÇALVES DE AGUIAIS** o presente Certificado de Aproveitamento no Curso de Especialização em nível ***lato sensu*** em **GESTÃO EM FINANÇAS EMPRESARIAIS,** realizado nesta Instituição de Ensino Superior, no período de março de 2010 a setembro de 2011, perfazendo o total de 420 horas, de conformidade com a Portaria Ministerial n° 328, de 01/02/2005; a Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 08/06/2007; ao inciso V do Artigo 9º e ao inciso V do Artigo 12 do Regimento Institucional, aprovado pela Portaria MEC/SESu 601 – DOU: 29/06/2007 e o Projeto Pedagógico do Curso.

Aparecida de Goiânia, 13 de fevereiro de 2012.

**Marlene Eva Gomes**
Secretária Geral

**Alcides Ribeiro Filho**
Diretor

**Edilson Gonçalves Aguiais**
Pós-Graduado

# HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **EDILSON GONÇALVES AGUIAIS** Matricula nº: [redacted] Data de Nascimento: 14/12/1986
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Goiânia/GO Identidade: [redacted]
Curso de Graduação: Ciências Econômicas Ano de Conclusão: 2009/2 IES: Faculdade Alfredo Nasser
Curso de Especialização lato senso: **GESTÃO EM FINANÇAS EMPRESARIAIS** Período de realização: 06/03/2010 a 10/09/2011.

| ESTRUTURA CURRICULAR | CARGA HORÁRIA | FREQ. | APROVEI-TAMENTO | DOCENTES | TITULAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| • Finanças Empresariais | 30 | 100 | 8,5 | • José Jerônimo de Lima | Especialista |
| • Contabilidade Empresarial | 30 | 100 | 10,0 | • Leoni Dias da Silva | Especialista |
| • Legislação Tributária Empresarial | 30 | 100 | 9,0 | • João Flávio Freire Martins | Especialista |
| • Gestão em Tesouraria | 30 | 100 | 10,0 | • Ivan Alves | Mestre |
| • Gestão Estratégica de Custos | 30 | 95 | 9,5 | • Augusto Cesar | Especialista |
| • Orçamento Empresarial | 30 | 90 | 8,0 | • Waltuir Batista Machado | Especialista |
| • Docência no Ensino Superior | 30 | 100 | 8,2 | • Lyandra de Azevedo Pereira | Mestra |
| • Métodos e Técnicas de Pesquisas | 30 | 100 | 9,5 | • Jorge Braz da Luz | Mestre |
| • Cenários Econômicos | 30 | 100 | 9,5 | • Karine Cristiane Ferreira | Mestra |
| • Mercado Financeiro e de Capitais | 30 | 97 | 7,4 | • Gesinopolis Ramos do Carmo | Especialista |
| • Estratégias de Investimentos | 30 | 100 | 9,2 | • Cleomar Teles Macedo | Especialista |
| • Gestão Estratégica | 30 | 100 | 9,0 | • Ivan Alves | Mestre |
| | | - | - | | |

Título do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC: Consultoria Empresarial em Micro e Pequenas Empresas.
Aproveitamento (Nota): 9,5 Carga Horária do TCC: 60 Orientador: Prof. Ms. Inimá Índio do Brasil Júnior.

**CURRÍCULO INTEGRALIZADO**
**Conforme Resolução nº 1 de 8 de junho de 2007.**

**REGISTRO**
**FACULDADE ALFREDO NASSER**
Certificado registrado nesta Secretaria
Registro nº **0761**
Livro nº. **001** Folha nº **038-A**

Aparecida de Goiânia, 14/02/2012.

Marlene Eva Gomes
Secretaria Geral

FACULDADE ALFREDO NASSER
Port. Cred. MEC 1682 DOU 23/10/2000
Port. Reg. Interno MEC/SESu 601 DOU 29/6/2007

Diploma (0817183) SEI 90796181100000805.000008/2025-79 / pg. 74

IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

# CERTIFICADO

O Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Perícia & Auditoria Econômico Financeira**, (Área de conhecimento Economia), com carga horária total de 480 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

## EDILSON GONÇALVES DE AGUIAIS

nacionalidade brasileira, nascimento em 14 de dezembro de 1986, cédula de identidade nº 4653152 - GO, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 10 de novembro de 2014.

Prof.º Ms. LEONARDO RODRIGUES DE MORAES
**DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

ESPECIALISTA

Prof.ª Ms. ROUMEINE CÁSSIA G DA SILVA FOPPA
**SECRETÁRIA ACADÊMICA**

Diploma (0817191) SEI 9079618110000805.000008/2025-32 pg. 26
Scanned by CamScanner

# IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Credenciamento Portaria nº 890 de 17 de setembro de 2009 – Publicação D.O.U. 18 de setembro de 2009.

**SECRETARIA ACADÊMICA**

Certificado registrado sob nº 003582,
No livro 011 - Folha(s) 100

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013.

**Goiânia, 10 de novembro de 2014.**

Ana Bárbara M. Carneiro
ANA BÁRBARA MARQUES CARNEIRO
SETOR DE REGISTRO DE CERTIFICADO

Foppa
Prof.ª Ms. ROUMEINE CÁSSIA G DA SILVA FOPPA
SECRETÁRIA ACADÊMICA

003582

Diploma (0817191) SEI 9079618110000805.000008/2025-32 pg. 66
Scanned by CamScanner

IPOG

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

## HISTÓRICO ACADÊMICO

| | | |
|---|---|---|
| Nome: EDILSON GONÇALVES DE AGUIAIS | Sexo: Masculino | Data de Nascimento: 14/12/1986 |
| Nacionalidade: BRASILEIRA | CPF [redacted] | RG [redacted] |

Curso: MBA Perícia & Auditoria Econômico Financeira

Período de realização: 18 de maio de 2012 a 16 de fevereiro de 2014

Credenciamento: Portaria nº 890 de 17 de setembro de 2009 – Publicação D.O.U. 18 de setembro de 2009 -

Resolução: MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

| Disciplina | Nota | Freq. (%) | C.H | Professor | Titulação |
|---|---|---|---|---|---|
| Introdução a Auditoria e Perícia Econômico-Financeira | 9,0 | 100 | 24 h/a | MARCUS ANTONIO TEODORO BATISTA | Mestre |
| Análises de Cenários Macroeconômicos | 8,5 | 100 | 24 h/a | EDSON ROBERTO VIEIRA | Mestre |
| Direito Civil | 8,5 | 100 | 24 h/a | OLINTO NEVES FERREIRA | Especialista |
| Análise das Demonstrações Financeiras | 9,5 | 100 | 24 h/a | ANDRE COSTA DIAS | Mestre |
| Auditoria I | 9,5 | 100 | 24 h/a | ROBERTO VILELA RESENDE | Graduado |
| Auditoria II | 9,5 | 100 | 24 h/a | ROBERTO VILELA RESENDE | Graduado |
| Metodologia do Trabalho Científico | 10,0 | 100 | 24 h/a | CARMEN SILVIA NEVES CARVALHO | Especialista |
| Sistema de Informações Gerenciais | 9,5 | 100 | 24 h/a | AROLDO LENZA JUNIOR | Mestre |
| Matemática Financeira I | 9,5 | 75 | 24 h/a | JOSE DUTRA VIEIRA SOBRINHO | Graduado |
| Matemática Financeira II | 9,5 | 75 | 24 h/a | JOSE DUTRA VIEIRA SOBRINHO | Graduado |
| Financiamentos Bancários | 9,0 | 75 | 24 h/a | MARCUS ANTONIO TEODORO BATISTA | Mestre |
| Gestão do Valor e Avaliação (Consultoria) de Empresas | 10,0 | 100 | 24 h/a | FLAVIO LEMOS GUERRA | Especialista |
| Prática Tributária | 8,0 | 75 | 24 h/a | DORACI BATISTA DE TOLEDO | Especialista |
| Processo Civil | 9,0 | 75 | 24 h/a | PERICLES BUENO NETO | Mestre |
| Crimes Tributários | 9,0 | 100 | 24 h/a | CARLOS MARCIO RISSI MACEDO | Mestre |
| Técnica, Redação e Elaboração de Laudos | 7,0 | 75 | 24 h/a | ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARAES | Especialista |
| Perícia Contábil I | 9,5 | 75 | 24 h/a | LUIZ ANTONIO DE FREITAS | Mestre |
| Perícia Contábil II | 7,5 | 100 | 24 h/a | LUIZ ANTONIO DE FREITAS | Mestre |
| Perícia Econômica Financeira Judicial e Extrajudicial I | 10,0 | 75 | 24 h/a | MARCUS ANTONIO TEODORO BATISTA | Mestre |
| Perícia Econômica Financeira Judicial e Extrajudicial II | 10,0 | 75 | 24 h/a | MARCUS ANTONIO TEODORO BATISTA | Mestre |

Carga horária: 480 horas/aula

Título do artigo: Consultoria financeira em micro e pequenas empresas: uma ferramenta gerencial

Nota: 8,00

Goiânia, 10/11/2014

Foppa

Prof.ª Ms. ROUMEINE CÁSSIA G DA SILVA FOPPA

SECRETÁRIA ACADÊMICA



Histórico MBA PERÍCIA (0817194) SEI 9079618110000805.000000 Scanned by CamScanner

Diploma (08171199) SEI 907961811000080 5.000008/2025-79 / pg. 78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL · ORDEM E PROGRESSO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# FACULDADE ALFREDO NASSER

**Mantida pela Associação Aparecidense de Educação**

Curso reconhecido pela Portaria Ministerial nº 4.114
de 30/11/2005 - DOU 01/12/2005

O Diretor da Faculdade Alfredo Nasser confere o grau de

Bacharel em Ciências Econômicas

a

## *EDILSON GONÇALVES DE AGUIAIS*

brasileiro, nascido no Estado de Goiás, no dia 14 de dezembro de 1986, documento de identificação nº [redacted] tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, no 2º semestre de 2009, com colação de grau em 13 de abril de 2010 e expede-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aparecida de Goiânia-GO, 10 de junho de 2011.

**Marlene Eva Gomes**
Secretária Geral

**Alcides Ribeiro Filho**
Diretor

**Edilson Gonçalves de Aguiais**
Diplomado

**FACULDADE ALFREDO NASSER**
**Secretaria Geral**

---

**Diploma registrado nesta Secretaria:**
**Registro nº. 0041**
**Livro nº. 001 Folha nº. 043**

**Aparecida de Goiânia-GO, 15/06/2011.**

**Marlene Eva Gomes**
Secretária Geral

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
**CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA**
**COORDENADORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

**Diploma Registrado sob o nº. 84954, em 24 de novembro de 2011.**
**Processo nº.23070.024773/2011-14, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - D.O.U. 23/12/1996.**

**Goiânia, 24 de novembro de 2011.**

**Confere:** **Lurdes Gonçalves Rodrigues**
**Coordenadora de Registro de Diplomas**

**Visto:** **Cátia Josina Marques**
**Diretora do Centro de Gestão Acadêmica em exercício**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GOIÂNIA
Coordenadoria de Registro de Diplomas
CRD/CGA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
# UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

O Reitor da Universidade Federal de Goiás confere o título de

## *Mestre em Agronegócio*

*a*

## *Edilson Gonçalves de Aguiais*

na área de concentração em Sustentabilidade e Competitividade dos Sistemas Agroindustriais, tendo em vista a integralização dos créditos regulamentares e a aprovação na defesa pública de dissertação em 04 de setembro de 2013. Para os efeitos legais expede-se o presente diploma.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2014.

**Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**
Reitor

**Profª. Drª Valquiria da Rocha Santos Veloso**
Diretora do Centro de Gestão Acadêmica

**Edilson Gonçalves de Aguiais**
Titulado

UFG

Diploma (0817206) SEI 9079618110000805.000008/2025-79 / pg. 80

**Nome: Edilson Gonçalves de Aguiais**

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Goiânia Goiás

Data Nascimento: 14 de dezembro de 1986 CPF: [redacted]

Nº Identidade: [redacted]O

Curso criado na Universidade Federal de Goiás pela Resolução do CONSUNI nº 27 em 23/09/2005, recomendado pela CAPES e reconhecido conforme Portaria Ministerial nº 1077 de 31/08/2012 - DOU 13/09/2012.

**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Diploma registrado sob o nº 6400, em 27/02/2014 - Processo nº 23070.002822/2014-19 nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) - D.O.U. de 23/12/1996.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2014.

José Vitorino Vieira

Coordenador de Expedição e Registro de Diplomas

Diploma (0817206) SEI 9079618110000805.000008/2025-79 / pg. 81

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**Recomendação 1** - Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º) ou justificar a dispensa dos mesmos (art. 70, III), procedendo ainda à CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.

**Documentos obrigatórios conferidos e constantes no processo.**

**Recomendação 2** - Verifico que o CR do FGTS acostado aos autos encontra-se vencido, recomendando-se a juntada de certificado vigente no momento da formalização do instrumento contratual.

**Certidão de Regularidade do FGTS atualizada e inserida no processo.**

**Recomendação 3** - Ademais, apesar da juntada de consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU, necessária a juntada das certidões de regularidade expedidas pelo TCU, pelo CNJ e pela CGU.

**Foram acostados aos autos as certidões solicitadas**

**Recomendação 4 -** Oriento, por cautela, que o CRCES promova diligências adicionais para se certificar das informações acima, fazendo juntada, no cabível, da documentação comprobatória, para além dos documentos já acostados aos autos, imprescindível à comprovação de notória especialização apta a ensejar a dispensa de licitação.

**Foram acostados aos autos livros e certificados que compravam a notória especialização do palestrante.**

**Recomendação 5** - Não consta nos autos a mencionada Nota Fiscal 003878, o que se faz imprescindível à justificativa de preço, de modo que recomendo a juntada aos autos do referido documento.

**NF inserida no processo.**

**Recomendação 6** - Oriento a solicitação à proponente do contrato que originou a referida nota fiscal, a juntada aos autos e a verificação da similaridade entre o seu objeto e o da referida contratação.

**Contrato inserido no processo.**

**Recomendação 7 -** Caso se verifique a ausência de similaridade entre os objetos contratuais, recomendo que seja providenciada a justificativa de preços por meio de outros contratos similares ao presente objeto.

**O Setor de Desenvolvimento Profissional solicitou à empresa a apresentação de nota fiscal ou contrato com objeto igual ou similar ao ora contratado pelo CRCES. A empresa, em resposta, apresentou a nota fiscal nº 003878 e seu respectivo contrato, na qual o valor praticado foi de R$ 7.000,00 , valor próximo ao valor a nós proposto.**

**A empresa justifica que o valor proposto para a palestra que será ministrada para o**

**CRCES durante a XXV Convenção dos Contabilistas do ES, não cobre apenas a apresentação em si, mas também despesas de logística, como passagens aéreas, hospedagem e alimentação.**

**Recomendação 8 -** Caso não haja outras contratações similares, hipótese em que a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser excepcionalmente realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

**Há similaridade.**

**Recomendação 9 -** Verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta da contratada, de modo que oriento a inclusão da referida previsão.

**No preâmbulo da minuta de contrato consta a informação "em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000031/2024-82, independentemente de transcrição". Ou seja, na minuta de contrato consta vinculação ao processo administrativo, que possue todas as autorizações e demais documentos necessários.**

**Recomendação 10 - S**onsiderando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições.

**Ciente.**

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 05/05/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828220** e o código CRC **388C32CF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA IBCAPPA INSTITUTO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IBCAPPA INSTITUTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.724.270/0001-49, sediado(a) na AVENIDA ADELINO CARDANA, 293 - SALA 603 - BLOCO C, CENTRO, BARUERI/SP , Cep: 06401-147, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VERA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES – sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000008/2025-79, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica",** carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:
I – de vigência: 05/05/2025 à 31/12/2025;
II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CONTRATANTE**

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATADA**
9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.
9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.
9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;
9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.
9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.
9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;
10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;
10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**VERA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES**
**IBCAPPA INSTITUTO LTDA**

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
**PRESIDENTE CRCES**

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 05/05/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828411** e o código CRC **C6E9E896**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA IBCAPPA INSTITUTO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IBCAPPA INSTITUTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.724.270/0001-49, sediado(a) na AVENIDA ADELINO CARDANA, 293 - SALA 603 - BLOCO C, CENTRO, BARUERI/SP , Cep: 06401-147, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VERA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES – sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000008/2025-79, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica",** carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:
I – de vigência: 05/05/2025 à 31/12/2025;
II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CONTRATANTE**

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

> 9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
>
> 9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
>
> 9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CONTRATADA**
9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.
9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.
9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;
9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.
9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas.
9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.
9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 5% sobre o valor do contrato |
| 2 | 10 % sobre o valor do contrato |
| 3 | 15 % sobre o valor do contrato |
| 4 | 18 % sobre o valor do contrato |
| 5 | 20 % sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | | |
|---|---|---|
| ITEM | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis. | 5 |
| 3 | Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço | 5 |

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 05 de maio de 2025.

IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149 Assinado de forma digital por IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149 Dados: 2025.05.05 16:33:20 -03'00'

**VERA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES**
**IBCAPPA INSTITUTO LTDA**

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
**PRESIDENTE CRCES**

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 05/05/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828411** e o código CRC **C6E9E896**.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**Ao Setor Administrativo**

Para providências.

Atenciosamente,

**Erika de Oliveira Corrêa**

**Setor de Desenvolvimento Profissional**

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 07/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833482** e o código CRC **006D5D18**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

# ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

## 1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Nº da OS:** | 20/2025 |
| **Data de Emissão:** | 08/05/2025 |
| **Área Requisitante:** | DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL |
| **Contratante:** | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO |
| **CNPJ:** | 28.163.343/0001-96 |
| **Endereço:** | RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620 |
| **Contratada:** | IBCAPPA INSTITUTO LTDA |
| **Contrato nº:** | 21/2025 |

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Id | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica",** carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES. | 01 | R$ 6.250,00 | R$ 6.250,00 |

## 3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

## 5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA, inscrita no CNPJ 52.724.270/0001-49, representada pela Sra. VERA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 09/05/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834953** e o código CRC **6347A898**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

# ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

## 1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Nº da OS:** | 20/2025 |
| **Data de Emissão:** | 08/05/2025 |
| **Área Requisitante:** | DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL |
| **Contratante:** | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO |
| **CNPJ:** | 28.163.343/0001-96 |
| **Endereço:** | RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620 |
| **Contratada:** | IBCAPPA INSTITUTO LTDA |
| **Contrato nº:** | 21/2025 |

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Id | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica",** carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES. | 01 | R$ 6.250,00 | R$ 6.250,00 |

## 3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

## 5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa IBCAPPA INSTITUTO LTDA, inscrita no CNPJ 52.724.270/0001-49, representada pela Sra. VERA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 09/05/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834953** e o código CRC **6347A898**.



IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149

Assinado de forma digital por IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149
Dados: 2025.05.12 19:54:13 -03'00'

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (0834953) SEI 9079618110000805.000008/2025-79 / pg. 1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

# PORTARIA CRCES Nº 037, DE 09 DE MAIO DE 2025

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**CONSIDERANDO** que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios, conforme listado no art. 2º deste instrumento.

**Art. 2º.** Lista de Contratos ativos:

| CONTRATO | EMPRESAS / INSTITUIÇÕES | FISCAL TÉCNICO | FISCAL SUBSTITUTO | GESTOR | GESTOR SUBSTITUTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 021/2025 | IBCAPPA INSTITUTO LTDA | Kenia Cristina da Silva de March | Érika de Oliveira Corrêa | Davis Berger Gobbi | Rodrigo dos Santos Sanz |
| 022/2025 | TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA | Kenia Cristina da Silva de March | Érika de Oliveira Corrêa | Davis Berger Gobbi | Rodrigo dos Santos Sanz |

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 09/05/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834160** e o código CRC **48F62980**.



Portaria CRC-ES 7/2025 (0834160) SEI 9079618110000798.000001/2025-93 pg. 2

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO Nº 20/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

IBCAPPA INSTITUTO LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O PARTICIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

**1.2.** Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assimcomo para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

**I.** listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

**II.** documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de

captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

**III.** metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

**IV.** valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

**V .** outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

**VI.** informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

**Parágrafo único.** O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 08 de Maio de 2025.

Representante Legal da empresa

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 08/05/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834961** e o código CRC **DEC90AFC**.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO Nº 20/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

IBCAPPA INSTITUTO LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O PARTICIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

**1.2.** Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assimcomo para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

**I.** listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

**II.** documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de

captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

**III.** metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

**IV.** valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

**V .** outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

**VI.** informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

**Parágrafo único.** O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 08 de Maio de 2025.

Representante Legal da empresa



IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149

Assinado de forma digital por IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149
Dados: 2025.05.09 16:39:33 -03'00'


Termo de Confidencialidade (0834961) SEI 9079618110000805.000008/2025-79 / pg. 3

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO Nº 20/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**TERMO DE CONHECIMENTO**

Declaro ter conhecimento da Portaria CRC-ES n.º 037/2024, por meio da qual fomos nomeados (as) para exercer as funções de "Fiscal de Contrato, Fiscal Substituto de Contrato, Gestor de Contratos e Gestor Substituto de Contrato", respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das execuções do Contrato e congêneres descritos.

Vitória/ES, 08 de Maio de 2025

**Kenia Cristina da Silva de Marchi**
Fiscal Técnico da Execução do Contrato

**Érika de Oliveira Corrêa**
Fiscal Substituta da Execução do Contrato

**Davis Berger Gobbi**
Gestor da Execução do Contrato

**Rodrigo dos Santos Sanz**
Gestor Substituto do Contrato

---

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **Davis Berger Gobbi**, **Assistente**, em 09/05/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 13/05/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834967** e o código CRC **261E9B93**.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

*Última atualização 09/05/2025*

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 09/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000024/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R$ 6.250,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R$ 6.250,00

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Seminário / Palestra Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES. | 1 | R$ 6.250,00 | R$ 6.250,00 |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Contrato nº 21/2025

*Última atualização 09/05/2025*

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

**Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000008/2025-79

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/05/2025 **Data de assinatura:** 05/05/2025 **Vigência:** de 05/05/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 28163343000196-2-000026/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000024/2025

**Objeto:**

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 6.250,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.724.270/0001-49 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** IBCAPPA INSTITUTO LTDA

Arquivos Histórico

| Nome | Data | Tipo |
|---|---|---|
| SEI0828411Contrato.pdf | 09/05/2025 | Contrato |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

## CRCES - Compras

**De:** CRCES - Compras
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de maio de 2025 14:55
**Para:** 'contato@ibcappa.com.br'
**Assunto:** Encaminha Ordem de Serviço, Empenho e Termo de Confidencialidade
**Anexos:** Ordem de serviço.pdf; Termo de Confidencialidade IBCAPPA.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx; Empenho 186.pdf; Contrato assinado.pdf

Boa tarde, prezados,

Encaminho em anexo o empenho, a ordem de serviço e o termo de confidencialidade.
Peço a gentileza de assinar o termo de confidencialidade e a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.
Verificamos que a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL, assim, se faz necessário o envio da Declaração de Optante pelo Simples, conforme modelo em anexo.
Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.
A empresa **IBCAPPA INSTITUTO LTDA.**

**Favor nos informar a CHAVE PIX.**

Atenciosamente

**Lilian Vittorazzi**
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**AO**
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

# DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

**IBCAPPA INSTITUTO LTDA**, com sede na **Av. Adelino Cardana, nº 293, Sala 603, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-147**, inscrita no **CNPJ sob o nº 52.724.270/0001-49**, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o Art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

**a)** Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**b)** Cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; e

**c)** O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessa informação, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei no 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades prevista na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1° da Lei n° 8.137, 137, de 27 de dezembro de 1990).

Barueri/SP , 09 de maio de 2025

IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149

Assinado de forma digital por IBCAPPA INSTITUTO LTDA:52724270000149
Dados: 2025.05.09 16:44:04 -03'00'

Representante Legal
**Nome:** Vera Lúcia de Souza Gonçalves
**CPF:** [redacted] **RG:** [redacted]

## CRCES - Erika de Oliveira Correa

**De:** CRCES - Erika de Oliveira Correa
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de julho de 2025 14:36
**Para:** 'contato@ibcappa.com.br'
**Cc:** CRCES - Administrativo
**Assunto:** NF e Certidões

Boa tarde!

Solicitamos o envio da NF referente a palestra ministrada na XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES e da certidão negativa de débitos estaduais e municipais.
Estamos finalizando os pagamentos da Convenção e dependemos desses documentos para dar andamento em seu processo de pagamento.

No aguardo,

Atenciosamente,

**Erika de Oliveira Corrêa**
*Assistente Administrativo*
*Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional*
*eventos@crc-es.org.br | https://crc-es.org.br* |
Tel: + 55 (27) 3232-1609

SISTEMA DE GESTÃO ONC CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015 CERTIFICADO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000008/2025-79

## 1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Contrato nº:** | 021/2025 |
| **Período da Vigência:** | 05/05 a 31/12/2025 |
| **Nº da OS/OFB/NE:** | 020/2025 |
| **Objeto:** | Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica",** carga horária de 01 da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES. |
| **Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** | R$ 6.250,00 |
| **Contratante:** | Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo |
| **Contratada:** | IBCAPPA INSTITUTO LTDA |
| **Data da Entrega:** | 04/07/2025 |
| **Data do Recebimento:** | 04/07/2025 |
| **Prazo Originalmente Estipulado:** | Sob demanda |
| | Portaria n° 52/2025 (SEI 0904528) 9079618110000798.000044/2025-79 |

## 2. TERMOS

O serviço foi prestado sem ocorrências e dentro do padrão de qualidade contratado e aceito pela administração.

Pelo exposto, por este instrumento, **recebo provisoriamente os serviços**, submetendo para avaliação do gestor do contrato e posterior pagamento.

Ressaltamos que o pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na item 5.3 do Contrato, c ontados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e desde que não sejam identificados problemas técnicos ou divergências em relação às especificações previstas no certame.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 22/07/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0938766** e o código CRC **FA00A34E**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

| | |
|---|---|
| NOTA FISCAL | 5511 |
| NÚMERO DO RPS / SÉRIE | 5716 / 1 |
| DATA E HORA DA EMISSÃO | 18/07/2025 13:58 |
| COMPETÊNCIA | 07/2025 |

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

| RAZÃO SOCIAL PRESTADOR | NOME FANTASIA PRESTADOR |
|---|---|
| IBCAPPA INSTITUTO LTDA | IBCAPPA |

| ENDEREÇO | COMPLEMENTO |
|---|---|
| RUA ADELINO CARDANA, N° 293, CENTRO, BARUERI-SP, 06401-147 | SALA 603 BLOCO C |

| N° CPF/CNPJ | INSC. MUNICIPAL | INSC. ESTADUAL | TELEFONE | E-MAIL |
|---|---|---|---|---|
| 52.724.270/0001-49 | [redacted] | 206966799112 | (62) 3877-6613 | ibcappainstituto@gmail.com |

## TOMADOR DE SERVIÇOS

| NOME DO TOMADOR |
|---|
| CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO |

| ENDEREÇO | COMPLEMENTO |
|---|---|
| RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, N° 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA-ES, 29050-620 | |

| N° CPF/CNPJ | INSC. MUNICIPAL | INSC. ESTADUAL | TELEFONE | E-MAIL |
|---|---|---|---|---|
| 28.163.343/0001-96 | | | (27) 99863-1591 | eventos@crc-es.org.br |

| LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) | LOCAL DA INCIDÊNCIA DO(S) SERVIÇO(S) |
|---|---|
| BARUERI-SP | BARUERI-SP |

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Eventos In Company - Palestra**

**PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que aconteceu nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.**

**Conforme Lei 12.741/2012, Tributação aproximada: Federal R$840,62 (13,45%) Estadual R$0,00 (0,00%) Municipal R$130,00 (2,08%) Fonte: IBPT (25.2.A)**

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

| INSS | PIS/PASEP | COFINS | IR | CSLL | BASE ISS | ALÍQUOTAS ISS (%) | TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% | R$ 6.250,00 |
| VALOR DO ISS | VALOR DO ISS RETIDO | DESC. CONDICIONADO | DESC. INCONDICIONADO | DEDUÇÕES | OUTRAS RETENÇÕES | VALOR LÍQUIDO | |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 6.250,00 | |

## OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; e NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
**107C.5062.1377.6880299-W**

Recebi(emos) de **IBCAPPA INSTITUTO LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) á nota fiscal eletrônica de serviço de número **5511.**

_____/_____/_____
Data do Recebimento

_____
Identificação e assinatura do recebedor

NÚMERO NOTA
**5511**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000008/2025-79

**A/C Setor Administrativo**

Encaminhamos para pagamento a documentação da empresa IBCAPPA no valor de R$ 6.250,00.

Aproveitamos para informar os dados para pagamento fornecidos pela empresa:

Banco Inte[redacted]

Ag.[redacted]

Conta[redacted]

CNPJ: 52.724.270/0001-49

Pix (CNPJ)[redacted]

Atenciosamente,

**Erika de Oliveira Corrêa**

**Setor de Desenvolvimento Profissional**

Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa**, **Assistente**, em 22/07/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0938793** e o código CRC **8766B61A**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

| AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR, BENS E SERVIÇOS | | | |
|---|---|---|---|
| PREENCHIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO | | | |
| **Empresa Contratada:** IBCAPPA INSTITUTO LTDA | | | **CNPJ:** 52.724.270/0001-49 |
| **Empenho nº 186** | **Contrato / Contrato Simplificado nº: 21/2025** | **Vigência do Contrato:** 05/05/2025 a 31/12/2025 (Contrato 0830033 | **Processo de Licitação nº:** 9079618110000805.000008/2025-79 |
| **Unidade Organizacional Gestora do Contrato: CRCES -ADM** | | | |
| **Nome do Gestor do Contrato:** TITULAR: Kênia Cristina da Silva de Marchi / SUBSTITUTO: Davis Berger Gobbi | | **Portaria de Designação do Gestor do Contrato nº:** 052, DE 24 DE JUNHO DE 2025 | |

| ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU BENS CONTRATADOS | | | |
|---|---|---|---|
| **MÊS** | **Execução Contratual (*1)** | **Providências / Documentos Expedidos (*2)** | **Resultados (*3)** |
| Julho/25 | O serviço foi prestado e executado de maneira eficiente conforme as cláusulas contratuais. | | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | - | - |
| | | | |
| | | | |

**(*1) Execução Contratual:** descrever como vem sendo prestado o serviço; se a qualidade do produto/serviço atende e está de acordo com o contrato; se foi cumprido o prazo de entrega/execução do produto/serviço; se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas; se os relatórios, folha de pagamento, pareceres, etc foram entregues (quando for o caso); e destacar os problemas identificados.
**(*2) Providências / Documentos Expedidos:** descrever as providências adotadas para solução dos problemas detectados, bem como os documentos expedidos (ex.: ofício, notificação) à contratada e anexar as cópias, quando houver.
**(*3) Resultados:** informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e andamento, quando for o caso.

| NF / Docto Fiscal nº | Período da Prestação de Serviços ou Mês de Referência | NF / Docto Fiscal está correta? (*1) | Os produtos estão dentro da validade? (*2) | Produtos / serviços foram testados e estão em conformidade? (*3) | NF acompanhada da guia de FGTS (GFIP e RE) e Previdência Social (GPS)? (*4) | As certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista acompanham a NF / Docto Fiscal e estão dentro da validade? | | | | | Simples Nacional (SN) | | Aprovado para pagamento? | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Fazenda Federal (*5) | Fazenda Estadual de seu domicílio | Fazenda Municipal de seu domicílio | Justiça do Trabalho (CNDT) | FGTS (CRF) | A contratada é optante pelo Simples Nacional? | Se sim, a NF está com a Declaração de Opção do SN ? | Sim | Não. Justificar (*obs) |
| 5511 | 07/2025 | S | NA | S | NA | SIM 12/01/26 | SIM 22/01/26 | SIM 21/08/25 | SIM 18/01/26 | SIM 01/08/25 | S | S | SIM | - |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | | |

**(*obs) SE NÃO APROVADO PARA PAGAMENTO, JUSTIFICAR** (descrever o número da NF e o motivo da não aprovação)

**Obs.:** Opção de preenchimento para terceira coluna em diante: **S**(sim), **N**(não), **NA** (não aplicável)
(1*) Os dados cadastrais do Conselho Federal de Contabilidade registrados na Nota Fiscal(NF)/Documento Fiscal estão corretos (nome, endereço completo, CNPJ, etc.), bem como a quantidade, os valores unitários e total e a descrição dos produtos/serviços estão de acordo com o objeto do edital de licitação, contrato ou contrato simplificado e da ordem de serviço?
(*2) Os produtos foram entregues dentro da validade exigida em edital?
(*3) Os serviços, materiais, máquinas e equipamentos contratados e/ou em manutenção foram testados e estão em conformidade?
(*4) No caso de terceirização, a NF está acompanhada das guias de quitação do FGTS (GFIP e RE) e Previdência Social (GPS) do mês a que se refere o serviço?

(*5) Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Seguridade Social – INSS (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, 2/10/14)

| ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | VALOR DO EMPENHO | PREVISÃO DE RECEBIMENTO DA NF | | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | | | | SALDO DO CONTRATO | SALDO DO EMPENHO |
| | | PARC. | VENCTO | VALOR | NOTA FISCAL Nº (s) | RECEBIMENTO PROVISÓRIO (*1) | RECEBIMENTO DEFINITIVO (*1) | VALOR DA NF | | |
| R$ 6.250,00 | Emp. 186 R$ 6.250,00 | 1 | 29/07/2025 | R$ 6.250,00 | 5511 | 22/07/25 | 23/07/25 | R$ 6.250,00 | ZERADO | ZERADO |
| | | 2 | | | | | | | | |
| | | 3 | | | | | | | | |
| | | 4 | | | | | | | | |
| | | 5 | | | | | | | | |
| | | 6 | | | | | | | | |
| | | 7 | | | | | | | | |
| | | 8 | | | | | | | | |
| | | 9 | | | | | | | | |
| | | 10 | | | | | | | | |
| | | 11 | | | | | | | | |
| | | 12 | | | | | | | | |
| **DATA: 23**/07/2025 | | **GESTOR DO CONTRATO/SUBSTITUTO (nome e assinatura via SEI): Kenia Cristina da Silva de Marchi** - Mat: 93 | | | | | | | | |

**(*1)** Inserir a data do recebimento provisório e definitivo realizado conforme disposto no art. 50, incisos I e II da Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/MPDG e art. 33, inciso I, alínea "h" da Instrução Normativa n.º 94/2022 da SGD/ME.

**PREENCHIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA DIREX EM CASO DE REPROVAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO**

NO CASO DE OCORRÊNCIAS NA PLANILHA DE **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** E/OU BENS CONTRATADOS E/OU NA PLANILHA DE **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**, PROPOR PENALIDADE?

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NÃO** | | | | Gestor do Contrato |
| **SIM** | | Instaurar processo administrativo para apuração de infrações cometidas pelo contratado: | | Departamento de Licitação |
| | | | | Coordenadoria Administrativa |

| | |
|---|---|
| **Data:** | **DIREX (carimbo e assinatura):** |
| **Responsável pelo preenchimento:** | |

**Assinado eletronicamente via SEI**

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO FORM-077/rev010

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi**, **Assistente**, em 23/07/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940285** e o código CRC **64004521**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000008/2025-79

# ATESTO

**Objeto:** Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica"**, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que ocorreu nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.
**CONTRATADO:** IBCAPPA INSTITUTO LTDA

## RELATÓRIO

No dia 22 de julho de 2025 foi recebido a nota fiscal nº 5511 para pagamento referente ao Serviço instrutor que ministrou palestra com tema **"PERÍCIA FINANCEIRA: Uma Abordagem Técnica"**, carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que ocorreu nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES no valor de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

Isto posto, verifiquei:

i. que as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
ii. que o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
iii. que há regularidade fiscal do contratado, conforme determina o contrato.

O serviço foi atestado pelo fiscal de contrato e avaliação do fornecedor foi devidamente preenchida.

Portanto, confirmo o atendimento do objeto em referência ao contrato supra mencionado.

Atesto a conformidade do que foi executado com o objeto contratado e posiciono-me favorável ao pagamento da fatura no valor total de:

6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

Encaminho ao Departamento Financeiro para providências quanto ao pagamento.

Atenciosamente,

Kênia Cristina da Silva de marchi
Gestora do contrato
Assinado eletronicamente via SEI

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi**, **Assistente**, em 23/07/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940342** e o código CRC **5E670E01**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Controle Orçamentário

**ORDEM DE PAGAMENTO**

**Data** : 25/07/2025
**Hora** : 22:31

| Nº Ordem de Pagamento | Data Ordem de Pagamento | Nº do Projeto | Processo |
|---|---|---|---|
| 30830 | 25/07/2025 | 3012 | 2025-79 |

| Nº do Empenho | Conta | Descrição da Conta | Valor |
|---|---|---|---|
| 186 | 6.3.1.3.02.01.004 | SERVIÇOS DE INSTRUTORES | R$ 6.250,00 |

**Favorecido**

**Nome** : IBCAPPA INSTITUTO LTDA
**CNPJ / CPF** : 52.724.270/0001-49
**Endereço** : AV GOIAS 625 EDIF GOV MAGALHAES PINTO SALA 802
**Bairro** : SET CENTRAL
**CEP** : 74010-010 **Cidade** : GOIANIA
**UF** : GO

| Histórico da Ordem de Pagamento | Data Vencimento | Valor |
|---|---|---|
| MINISTRAR PALESTRA COM TEMA "PERÍCIA FINANCEIRA: UMA ABORDAGEM TÉCNICA", NA XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025 NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES. | 29/07/2025 | R$ 6.250,00 |

**Descontos**

**Valor Bruto** : R$ 6.250,00 **Valor Descontos** : R$ 0,00 **Valor Líquido** : R$ 6.250,00

**Liquidação**

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, A QUE SE REFERE A NOTA DE EMPENHO, FOI REALIZADA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.

____/____/_____ _____
**Data** **Rodrigo Lagasse Dias**
**Contador - ES-018993/O**

**Autorização**

EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais ) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.

____/____/_____ _____ ____/____/_____ _____
**Data** **Jociane Negrini Dal Col** **Data** **Walterleno Maifrede Noronha**
**Diretora** **Presidente**

**Recursos**

**Banco** : BB 20300-9 (MOVIMENTO) **Agência** : 3665 **Conta** : 20300-9
**Tipo Pagto.** : INTERNET **Complemento** : **Num. Cheque** :
**Valor Pago** : R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais )

**Dados do Fornecedor**

**Banco** : **Agência** : **Conta** :

Assinado por RODRIGO LAGASSE DIAS [redacted]
Data: 28/07/2025 17:38:38 +00:00

Assinado por JOCIANE NEGRINI DAL COL [redacted]
Data: 28/07/2025 18:11:11 +00:00

Assinado por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA [redacted]
Data: 28/07/2025 18:23:00 +00:00

## Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 14.21.26
3665X03665 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CONSELHO R C E SANTO
AGENCIA: [redacted] CONTA: [redacted]

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: [redacted]
CNPJ DO PAGADOR: 28.163.343/0001-96
VALOR: R$6.250,00
TARIFA: R$10,00
DATA: 29/07/2025 - 10:43:11

---

PAGO PARA: Ibcappa
CNPJ: 52.724.270/0001-49
CHAVE PIX [redacted]
INSTITUICAO [redacted] BANCO [redacted]
AGENCIA [redacted] - CONTA: [redacted]
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

---

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

---

Notificacao enviada em: 29/07/2025 - 10:43:13

==========

DOCUMENTO: 072902
AUTENTICACAO SISBB: B.E67.CEB.C42.1E5.B51

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JE325687 TATIANE RASSELI PEZZIN.